ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8258

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Altemar de Freitas Cardoso

Data: 09/04/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 42/2010. (RETIRADO). Institui a "Meia Entrada" para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Controle Interno – Caixa: 27.6 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Vereador
ex: 27.6
Ordem: 14
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJTO DE LEI Nº 42/2010

AUTOR: **Ver. Pastor Altemar de Freitas Cardoso**

ASSUNTO:

Institui a Meia Entrada para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em Estabelecimentos que Proporcionem Lazer e Entretenimento.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 09/04/2010**
Comissão de Legislação e Justiça e Educação
2 -
3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
4 - 18.05.2010.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Pr. Altemar de Freitas
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 48 /2010

Às comissões
8/4/2010

"INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 1º- Fica assegurado aos Professores da rede pública municipal de ensino o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º- Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º- O atestado da condição de Professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de Abril de 2010

Vereador Pastor Altemar

PROTOCOLO
☐ EXP ☒ RECEB.
06/04/2010
HORA: 14:40
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3690-5404 - Gab. 04 - CEP 39.400-466 - Montes Claros/MG - *E-mail: pastoraltemar@yahoo.com.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 08 DE ABRIL DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 08 DE ABRIL DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 042/2010 que "Institui a Meia Entrada para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino com Estabelecimentos que Proporcionem Lazer e entretenimento.", de autoria do Vereador Pastor Altemar de Freitas Cardoso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir meia entrada para os professores da rede de ensino municipal nos eventos que especifica.

O Art. 3º do projeto sob comento determina a emissão de carteiras funcionais por parte do Executivo, o que, ao nosso sentir, cria despesas e funções para o Poder Executivo, contrariando o disposto no Art. 51 da LOM.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, além da legislação municipal, pelo que é o mesmo Inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 42/2010
AUTOR: Vereador Pastor Altemar de Freitas Cardoso
MATÉRIA: Institui a Meia Entrada para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino em Estabelecimentos que proporcionem Lazer e Entretenimento.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/04/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em epígrafe tem como objetivo instituir a Meia Entrada para professores da Rede Pública Municipal de Ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Verifica-se que ao estabelecer a obrigação de a Secretaria Municipal de Educação emitir carteiras funcionais para viabilizar o benefício da Meia Entrada, o referido projeto cria atribuições para o Poder Executivo, incidindo em vício de iniciativa, contrariando, desta forma, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Suplente: Antônio Silveira de Sá: : _____